



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2104 DE
10/10/06 a 11/10/06
pag. 06

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1496/2006

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder em Permissão de Uso as Áreas Remanescentes dos Parques Ecológicos de Alta Floresta Conforme a Lei N.º 1272/2003, para a Associação dos Parques Ecológicos de Alta Floresta-MT, e Dá Outras Providências”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder em Permissão de Uso as áreas remanescentes dos Parques Ecológicos de Alta Floresta-Unidade de Conservação, conforme a Lei Municipal n.º 1272/2003 (Plano Diretor), até a data de 31 de dezembro/2.008.

Art. 2º.- A finalidade da presente permissão de uso é para que a Associação dos Parques Ecológicos, efetue a conservação, manutenção, educação ambiental à população e que implante o viveiro de mudas nativas para reflorestamento.

Art. 3º.- Ficam definidos como área de conservação ambiental da Área Urbana do Município os seguintes lotes:

- a).- Parque Ecológico C/E, com área de 91.482,73M2;
- b).- Parque Ecológico Leste , Quadra 13 A, setor HJ, com área de 77.186,28 M2;
- c).- Parque Ecológico Oeste E/G, Quadra 10 A, nº 51, com área de 11.470,50 M2;
- d).- Parque ECL Oeste remanescente, com área de 21.21 há.
- e).- Parque LE 09, com área de 170.800,M2.

Parágrafo Único: Constituem-se também áreas de conservação ambiental, além das citadas no “caput” deste artigo, as nascentes e faixas situadas ao longo dos cursos d’água, conforme a seguir discriminada:

Lei n.º 1496/2006 – pag. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Das Zonas Especiais de Interesse Social – Zeis do Art. N.º 64 – Ficam definidas por esta Lei as seguintes Zeis: Parque Ecológico NW1, Reserva Ecológica Norte, Parque Ecológico Norte AP N5 remanescente, Parque A/C, Parque B, conforme perímetros delimitados no mapa n.º 4 anexo a esta Lei, Plano Diretor, objeto das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca - 1º. Ofício, para a Associação dos Parques Ecológicos de Alta Floresta - MT, pelo prazo de 05(cinco) anos.

- Art. 4º.-** A Associação dos Parques Ecológicos de Alta Floresta – MT, implantará as ações contidas no art. 10, incisos I, V, VI, IX da Lei Municipal n.º 1272/2003.
- Art. 5º.-** O termo de permissão de uso a ser firmado, deverá dispor que haverá a rescisão do mesmo, uma vez expirado o prazo mencionado no artigo 1.º, bem como o não cumprimento da finalidade prevista no artigo 2.º.
- Art. 6º-** As áreas mencionadas no artigo 1.º ficam desafetadas do uso comum do povo ou de fins administrativos especiais, passando a integrar a categoria de bem dominial.
- Art. 7º.-** Para o desenvolvimento das atividades previstos no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, **firmará o Convênio com a Associação dos Parques Ecológicos de Alta Floresta – MT**, devidamente cadastrado no CGC/CEI sob n.º 00.785.189/0001-75, pelo qual se comprometerá a repassar mensalmente o valor relativo ao **ICMS Ecológico**, repassado pelo Estado, conforme a Lei Complementar n.º 73 do dia 07 de dezembro de 2.000, pelo período que durar o presente termo de concessão de uso.
- Art. 8º.-** A presente Permissão de Uso não impedirá que o permissionário faça outros empreendimentos que porventura possam surgir para melhorias das áreas de Unidade de Conservação, referente a esta lei.
- Art. 9º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, inclusive da lei n.º 683/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 04 de Outubro de 2.006.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal.